



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 001/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E DONIZETE APARECIDO DE LIMA, CPF Nº 855.804.221-72.

- I - **CONTRATANTES:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e do outro lado, o locador/contratado **DONIZETE APARECIDO DE LIMA**, inscrito com CPF Nº 855.804.221-72 aqui denominada **CONTRATADA**.
- II - **REPRESENTANTES:** o **Jorge Luís de Lúcia**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 011/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 079.589.258-67 e Cédula de Identidade RG nº. 9.057.438 SSP/SP, Alameda Celeste Berteli, 116 - Residencial Classe A.; neste ato representando a **CONTRATANTE** e **Sr. Donizete Aparecido De Lima**, brasileiro, portadora da Célula de Identidade RG nº: 000.954.818 SEJUSP/MS, e CPF nº: 855.804.221-72 residente e domiciliada na Fazenda Baunilha, na cidade de Itaquiraí - MS, neste ato representando a **CONTRATADA**.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 001/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 001/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

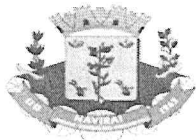
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - **Constitui objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA GARDENIA Nº 965 - PORTAL RESIDENCE, PARA ATENDER A FAMÍLIA, DA SENHORA JANETE FRESCURA DE BORBA, DE ACORDO COM DECRETO Nº 117 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015. CONFORME PEDIDO DE COMPRAS Nº 015/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

- 2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo n.º 001/2021, Dispensa por Justificativa n.º 001/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

II O Contratado obriga-se a dar posse e garantir o uso pelo Contratante, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços. Atender todas as reclamações por parte do contratado, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação;

III Caberá ao contratado o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a CONTRATANTE responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I. **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. **Aplicar** as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. **Obriga-se** desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

VI Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do contratado via documento físico (por escrito), podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, podendo ser descontado, no valor do aluguel.

VII. **Deverá** a (CONTRATANTE) quando do término da vigência do presente instrumento, entregar o imóvel nas mesmas condições em que iniciou o contrato, ou seja, conforme laudo de vistoria em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a Gerência de Obras, a locação se faz necessária, para abrigar família da Senhora Janete Frescura de Borba, de acordo com Decreto nº 117/2015 necessidades do Núcleo de Habitação ligado a Gerência de Obras.

3.2 – O contratado poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

4.1 - O valor total da presente locação objeto deste contrato é de R\$ 8.856,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), cujo valor mensal será de R\$ 738,00 (Setecentos e trinta e oito reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, não havendo reajuste no período.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, e outras despesas.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega das chaves e posse do imóvel objeto desta licitação, mediante apresentação do respectivo Recibo.

4.4 - O Recibo deverá ser emitido pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução do Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

- Para pessoa Física deverá apresentar consultar o número do CPF é verificar a sua atual situação cadastral. Este processo pode ser feito através do site da Receita Federal neste link, onde ainda é possível verificar se o número do registro está correto.

II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativo de Débitos de Tributos **Estaduais**;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses** contados a partir da assinatura do instrumento até o dia 20/01/2022, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, sendo neste caso, reajustado com base no IGPM/FGV (Índice acumulado nos últimos doze meses).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FDO MUNICIPAL DE OBRAS - NÚCLEO DE HABITAÇÃO - DOTAÇÃO: 04.0500.16.482.0401.1.004.33.90.36.15.00.00 (R7394).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido de mora, por dia de atraso injustificado na entrega das chaves do imóvel desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 78, incisos I e II, e Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 20 de janeiro de 2021.

JORGE LUÍS DE LÚCIA
Gerente de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 011/2021
(Representante da Contratante)

DONIZETE APARECIDO DE LIMA
CPF nº: 855.804.221-72
(Representante da Contratada)

Testemunhas:

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Matrícula nº 2599-2

SAMIA APARECIDA NUNES
Matrícula nº 3374-0

Assinam: Sra. Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº. 018/2018, conforme Decreto nº 065/2018, e a Sr. Luiz Carlos da Silva Leonel, pela contratada.

Naviraí (MS), 14 de dezembro de 2020.

Matéria enviada por EMERSON RODRIGO JOAQUIM DA SILVA

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO: 001/2021 – **PROCESSO:** 001/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 001/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: DONIZETE APARECIDO DE LIMA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA GARDENIA Nº 965 - PORTAL RESIDENCE, PARA ATENDER A FAMÍLIA, DA SENHORA JANETE FRESCURA DE BORBA, DE ACORDO COM DECRETO Nº 117 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015. CONFORME PEDIDO DE COMPRAS Nº 015/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 20/01/21 a 20/01/22

VALOR TOTAL : R\$ 8.856,00 (oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FDO MUNICIPAL DE OBRAS – NÚCLEO DE HABITAÇÃO – DOTAÇÃO: 04.0500.16.482.0401.1.004.33.90.36.15.00.00 (R7394)

ASSINAM: Jorge Luís de Lúcia, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº. 011/2021 (pela contratante) e DONIZETE APARECIDO DE LIMA (pela contratada), Genicléia Moura de Souza (fiscal de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/01/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
TERMO DE POSSE Nº 026/2021

DATA: 01/02/2021

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR II

PORTARIA Nº 051/2021

NOME: TATIANE AGUILERA DE MELO

Compareceu na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Naviraí em virtude de sua nomeação, apresentando documentação necessária, e se comprometendo a exercer com probidade e eficiência as funções inerentes ao seu cargo. O Exmo. Sr. Ederson Dutra, Presidente da Câmara Municipal, a declarou nomeada, assinando o presente termo que também vai assinado pela nomeada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente

TATIANE AGUILERA DE MELO

Nomeada

Matéria enviada por RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
PORTARIA Nº 052/2021

Alterar o percentual de gratificação, aplicada ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I- Alterar o percentual de gratificação, aplicada ao servidor Paulo Henrique Gervasio de Farias, no cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, de 31% (trinta e um) por cento, para 11% (onze) por cento, a contar do dia 1º de fevereiro do corrente ano.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2021.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por RODRIGO GAZETTE DE SOUZA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
PORTARIA Nº 051/2021

Nomear a Servidora que especifica, e dá outras providências.